Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3254/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24233/2016
PROTOCOLO	: 1749739
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A) /CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 25, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 30, DE 2016
PROMITENTES GANHADORES	: CLINICA NUTRICIONAL LTDA-EPP COMERCIAL T&C LTDA FERNANDA CORRÊA FELIX MEI
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em exame tratam da Ata de Registro de Preços n. 25, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição alimentos suplementares para Secretaria Municipal de Saúde (peça n. 19, fls. 226-236). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 30, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida pelo Procurador de Contas (PRC), os quais concluíram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (ANA-1ªICE- 24447/2016 – peça 22, fls. 272-275; PAR-3ªPRC-3.261/2017 – peça n. 23; fls. 277-278).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE e com o Parecer do Procurador de Contas, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 30, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 25, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB